LEI N. 286/2005.

APLICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1 – Respeitadas as disposições vigentes das Leis 041/1991, com as alterações introduzidas pela Lei 239/2003, aplicam-se, subsidiariamente, aos servidores do Município de Bananeiras, as normas estatuídas na Lei Complementar Estadual n.°58, de 30 de dezembro de 2003, dos servidores públicos civis do Estado da Paraíba.

Art. 2 – Ficam revogados os dispositivos das leis municipais 130/97, 139/98 e 239/2003, naquilo que contrariem Lei Complementar Estadual n.°58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3 – Será de 5% (cinco por cento) o percentual a ser acrescido ao salário do ocupante de cargo de carreira do serviço público municipal, na passagem de um nível para o imediatamente superior.

Art. 4 – Para compatibilizar a remuneração do servidor municipal com o salário mínimo nacional, fica autorizada a concessão de um abono individualizado que corresponda ao valor necessário para atingir o piso salarial, todas as vezes que este vier a sofrer alterações.

Art. 5 – Dentro de 30 dias o Poder Executivo constituirá Comissão Especial visando consolidar toda a legislação existente com referência ao regime jurídico dos servidores municipais e traçar diretrizes atualizadas com a Constituição em vigor.

Art. 6 – Fica convalidado o Abono concedido pelo Decreto 181/2001, ao Grupo Magistério, que passa a denominar-se Gratificação Especial de Sala de Aula – GESA, nos mesmos valores atualmente pagos, ficando autorizado o seu reajuste, para mais ou para menos, a depender da disponibilidade financeira do Fundef.

Art. 7 – Revogam-se as disposições em contrário e especificamente os parágrafos 3.° e 4.° e incisos de I a V, do artigo 3.°., da Emenda n.°02/2003, acrescido ao artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, respeitados os direitos adquiridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, 02 DE MAIO DE 2005.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA